



A representação setorial será composta por 17 (dezessete) membros ou conselheiros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - Poder Executivo (Prefeitura): 01 (um) conselheiro;

II - Poder Legislativo (Vereadores): 02 (dois) conselheiros;

III - Movimentos sociais e populares:

- a) Igrejas: 02 (dois) conselheiros;*
- b) Associações de moradores: 01 (um) conselheiro;*
- c) Associações desportivas: 01 (um) conselheiro;*
- d) Conselhos comunitários: 01 (um) conselheiro;*

IV - Entidades Sindicais: 01 (um) conselheiro;

V - Entidades Empresariais: 01 (um) conselheiro;

VI - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: 01 (um) conselheiro;

VII - Organizações Não Governamental (ONG): 01 (um) conselheiro;

VIII - Associações de Pais e Professores:

- a) Rede Estadual: 01 (um) conselheiro;*
- b) Rede Municipal: 01 (um) conselheiro;*

IX - Conselhos Municipais:

- a) CONSEG: 01 (um) conselheiro;*
- b) Educação: 01 (um) conselheiro;*
- c) Saúde/ Assistência Social/ Conselho Tutelar: 01 (um) conselheiro.*





OBJETIVOS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas:

Art. 326. O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas tem por objetivos:

I. fomentar o **desenvolvimento municipal**, sempre considerando a integração e complementaridade entre **atividades urbanas e rurais**, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;

II. garantir a efetiva **participação da sociedade civil** em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial;

III. **integrar políticas e ações de intervenção territorial**;

IV. **articular-se com os outros conselhos setoriais**, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V. acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:

a) subsidiar o executivo na **definição das prioridades, projetos e metas** municipais e regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;

b) subsidiar o executivo na **delimitação das áreas especiais de interesse** ainda não delimitadas, a exemplo das **Áreas Especiais de Interesse Histórico-Cultural** de Santa Isabel e as **Áreas Especiais de Urbanização Futuras**;

c) subsidiar o executivo na definição das **prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infra-estrutura**;

d) acompanhar e avaliar a implementação da **legislação orçamentária municipal** de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor do Município;

e) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da **Planta de Valores Genéricos (PVG)**;

f) promover ações na esfera local que contribuam com a criação e a operacionalização do **Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano**;

g) **acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo** e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação da política urbana definida nesta Lei, como também propor as revisões e alterações pertinentes;





- h) apreciar as **propostas de alteração na legislação urbanísticas** enviadas pelo executivo, legislativo ou iniciativa popular;
- i) apreciar, mediante parecer técnico, **as propostas de urbanização e de implantação de empreendimentos** listados como **causadores de impacto** ambiental de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas:

Art. 327. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas:

- I. defender e garantir a **efetiva participação da sociedade civil**, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a **continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial do Município**;
- II. estimular a **ampliação e o aperfeiçoamento** dos mecanismos de **participação e controle social** municipal e regional;
- III. **estudar e propor diretrizes** para a formulação e implementação da **política municipal de desenvolvimento territorial**, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial sendo de nível nacional, estadual, regional e/ ou metropolitano;
- IV. **acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas** referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V. **propor a edição de normas gerais** que regulem matéria territorial;
- VI. **articular-se com outros conselhos municipais**, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;
- VII. articular-se com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano**, ou Conselho das Cidades, bem como com o Conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VIII. **opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística** a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- IX. **aprovar seu Regimento Interno** e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;





X. **gerenciar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas** voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor e na legislação específica que lhe vier a complementar;

XI. **criar Câmara Temática** no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, com a função de **aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas**.

§ 1º É facultado ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, diretamente ou através de assessorias, consultorias e auditorias:

I. **promover a realização de eventos municipais e regionais** sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências;

II. **solicitar e/ ou realizar estudos** sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências.

§ 2º O Regimento previsto nos termos do inciso IX do presente artigo também deverá definir as regras voltadas à instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas previsto no inciso X deste mesmo artigo, bem como as regras para a captação e destinação de seus recursos.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- Estabelecer parcerias com o Ministério Público em eventuais celebrações de TAC sobre condomínios e loteamentos em área urbana e rural, que estejam em desacordo com a legislação (Art. 60);
- Aprovar incentivos fiscais eventualmente concedidos para Zonas Industriais (Art. 92);
- Estabelecer critérios para atendimento de população de baixa renda em programas habitacionais (Art. 98);
- Autorizar intervenções em APP, observando os limites legais estabelecidos e a autorização do órgão ambiental competente (Art. 102);
- Apreciar a inclusão de áreas verdes particulares no Sistema de Áreas Verdes Urbanas do Município (Art. 105);
- Aprovar a inclusão de Áreas de Especial Interesse Histórico Cultural (Art. 113);
- Aprovar previamente os limites, parâmetros e instrumentos urbanísticos das Áreas Especiais de Urbanização Futura, para elaboração de lei específica (Art. 117);





- Receber os estudos de impacto ambiental necessários para implantação de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação, conforme a legislação própria (Art. 124);
- Aprovar previamente eventuais mudanças de parâmetros de ocupação do Plano Diretor, antes do envio da proposta à Câmara de Vereadores (137);
- Aprovar previamente os valores de multas a serem definidos para os casos de irregularidades em parcelamentos do solo (Art. 207);
- Manifestar-se sobre propostas de adequações em vias existentes no Município (Art. 217);
- Aprovar previamente a delimitação de bairros e nomenclaturas, para elaboração de lei própria (Art. 228);
- Aprovar previamente a minuta da lei específica que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir (Art. 243);
- Indeferir a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir a empreendimentos que não possam ser suportados pela infraestrutura ou causem risco ao patrimônio histórico, cultural e natural (Art. 245);
- Aprovar previamente projeto de lei para aplicação de Operação Urbana Consorciada (Art. 266);
- Apreciar os Estudos de Impacto de Vizinhança de empreendimentos causadores de impacto (Art. 269), bem como solicitar medidas mitigadoras e compensatórias (Art. 272);
- Participar do processo de tombamento de bens que constituem o patrimônio natural e cultural do Município (Arts. 280 ao 308);
- Gerir e representar o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Águas Mornas (Art. 311 e 314);
- Aprovar previamente a definição de atividade compatível, para adequação das normas do Plano Diretor (Art. 342);
- Aprovar as regras para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas (Resolução n. 25 do ConCIDADES).

